



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 14 de abril de 2021.

OFICIO SGP12 n. 110/2021

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 532/2010, de autoria de SANDRA TADEU, que "INSTITUI O PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PASSARELAS DE PEDESTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
BRUNO COVAS
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA****Assessoria Técnica e Jurídica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer SIURB/ATAJ Nº 043286076**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei n.º 532/10, de autoria do Legislativo, que institui o Programa de Iluminação Pública em Passarelas de Pedestres. Pedido de subsídios.**SIURB/GAB**

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata o presente de processo autuado pela PREF/CASA CIVIL/ATL III, encaminhado para fins de análise e manifestação acerca do Projeto de Lei nº 532/10 (doc. SEI n.º 017610698), que institui o Programa de Iluminação Pública em Passarelas de Pedestres.

No doc. SEI n.º 017999843, a Superintendência de Projetos Viários desta Pasta informou que não possui oposição ao indigitado Projeto de Lei.

O presente foi novamente encaminhado a esta Pasta pela Assessoria Técnico-Legislativa III do Gabinete do Prefeito (doc. SEI n.º 043049343), *"para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento (043048303), bem como para exame e manifestação sobre a propositura (017610698), sugerindo, se for o caso, eventuais alterações para a adequação de seu teor."*

A Assessoria do Gabinete desta Pasta encaminhou o presente para análise e manifestação (doc. SEI n.º 043145557).

Tem-se, em breve síntese, que o processo foi encaminhado para análise e manifestação acerca do Projeto de Lei nº 532/10, que institui o Programa de Iluminação Pública em Passarelas de Pedestres.

É o breve relatório.

O Decreto Municipal n.º 58.171/18, que dispõe sobre a organização da SIURB, a respeito da Divisão de Obras e Sistemas Viários e Estruturas, estabelece o seguinte:

Art. 19. A Divisão de Obras de Sistemas Viários e Estruturas tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e acompanhar a execução e fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia de pavimentação, vias públicas e obras de arte integrantes do sistema viário municipal e seus serviços complementares;

II - analisar e aprovar obras e serviços de engenharia de pavimentação, vias públicas e obras

de arte integrantes do sistema viário municipal implantadas por meio de Termo de Compromisso e Autorização - TCA, conforme legislação e normas vigentes;

III - coordenar a execução de serviços de manutenção estrutural nas obras de arte do sistema viário municipal;

IV - estabelecer normas e prestar colaboração técnica, em matérias de sua competência, a outros órgãos da Administração Pública Municipal;

V - colaborar em estudos e pesquisas de caráter técnico, dos sistemas e métodos construtivos das obras de sua competência.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção estrutural nas obras de artes especiais realizados por SIURB abrangerão serviços de natureza não estrutural acessória que integrem o escopo da intervenção, como recapeamento, pintura, troca de guarda corpo, dentre outros. (Incluído pelo [Decreto nº 58.766/2019](#))

Pelos incisos do dispositivo acima, fica claro que a função principal do órgão de SIURB é se encarregar das manutenções *estruturais*, porém o parágrafo único acima, acrescido pelo Decreto nº 58.766/2019, amplia esta competência para serviços de natureza não estrutural acessória que integrem o escopo da intervenção.

Por outro lado, o Decreto Municipal n.º 60.061/2021 é claro ao atribuir à Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública - ILUME, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, a gestão estratégica e coordenação das atividades relativas ao planejamento, programação e fiscalização da ampliação, remodelação, manutenção e conservação da rede de iluminação pública de vias e logradouros públicos municipais, além da gestão e acompanhamento da execução da prestação de serviços de iluminação pública do Município, bem como outras pertinentes à iluminação pública no Município de São Paulo, nos seguintes termos:

Art. 74. O Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública - ILUME tem as seguintes atribuições:

I - realizar a gestão estratégica e coordenar as atividades relativas ao planejamento, programação e fiscalização da ampliação, remodelação, manutenção e conservação da rede de iluminação pública de vias e logradouros públicos municipais, observando as legislações e normativas pertinentes;

II - gerenciar o cadastro da rede de iluminação pública do Município de São Paulo;

III - gerir e acompanhar a execução da prestação de serviços de iluminação pública do Município;

IV - estabelecer diretrizes, especificações técnicas e de controle de qualidade do material utilizado no sistema de iluminação pública municipal, observando o disposto em legislação e normativas pertinentes;

V - elaborar normas, procedimentos e prestar suporte técnico aos órgãos da Administração Pública Municipal, relativos à iluminação pública municipal;

VI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Impende frisar também que a Lei n.º 16.585, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe sobre diretrizes de segurança eficiente a serem observadas nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município e dá outras providências, trata da regulamentação dos dispositivos de segurança para proteger as pessoas que delas fazem uso e também a respeito da implantação de iluminação pública para as passarelas existentes.

Vejamos:

Art. 1º As passarelas para circulação de pedestres sobre vias e logradouros construídas e mantidas pelo Município observarão dispositivos de segurança para proteger as pessoas que delas fazem uso.

§ 1º Considera-se dispositivo eficiente de segurança a iluminação adequada direcionada para as passarelas e/ou iluminação adequada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município, a fim de garantir maior tranquilidade, visibilidade e proteção àqueles que transitam pelo local.

§ 2º O Executivo disporá a respeito da implantação de iluminação pública para as passarelas existentes que dela necessitarem.

O Decreto n.º 57.892, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta a indigitada lei, estabelece que caberá ao Departamento de Iluminação Pública – ILUME a reformulação ou instalação de iluminação nas passarelas de pedestres do Município de São Paulo.

É relevante citar também que, desde a vigência do Decreto n.º 58.182, de 8 de abril de 2018, o então Departamento de Iluminação Pública – ILUME, atual Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública - ILUME, não se encontra vinculado a esta Pasta.

Pela redação dos dispositivos acima, fica claro que a Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública - ILUME é o órgão responsável pelas questões pertinentes à iluminação pública no âmbito do Município de São Paulo e, portanto, melhor analisará a questão da efetivação das disposições do projeto com os recursos materiais e humanos à disposição, impacto orçamentário-financeiro da propositura, bem como se há ações, em estudo ou já implantadas, que venham ao encontro dos objetivos do projeto, além do exame e manifestação sobre a propositura (doc. SEI n.º 017610698).

De qualquer forma, apenas a título de contribuição, consideramos pertinente citar que as disposições do Projeto de Lei n.º 532/10 tratam de temática bastante similar à Lei n.º 16.585, de 8 de dezembro de 2016, que estabeleceu a necessidade de iluminação adequada direcionada para as passarelas e/ou iluminação adequada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município, a fim de garantir maior tranquilidade, visibilidade e proteção àqueles que transitam pelo local.

Não vislumbro, portanto, a necessidade e/ou utilidade da edição de novo diploma legislativo com disposições idênticas.

Por todo o exposto, considerando a competência para realização dos serviços pertinentes à iluminação pública no âmbito do Município de São Paulo, opino, salvo melhor juízo, pela necessidade do encaminhamento à Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública - ILUME, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, para analisar a questão da efetivação das disposições do projeto com os recursos materiais e humanos à disposição, impacto orçamentário-financeiro da propositura, bem como se há ações, em estudo ou já implantadas, que venham ao encontro dos objetivos do projeto, além do exame e manifestação sobre a propositura (doc. SEI n.º 017610698).

À consideração superior.

São Paulo, 29 de abril de 2021.

RAFAEL ALVES DE MENEZES

Procurador do Município

OAB/SP n.º 415.738

SIURB/ATAJ

fls. 5

De acordo.

PAULO CESAR NANNINI

Procurador do Município

OAB/SP n.º 113.608

SIURB/ATAJ



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César Nannini, Procurador(a) do Município**, em 30/04/2021, às 15:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alves de Menezes, Procurador(a) do Município**, em 30/04/2021, às 15:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043286076** e o código CRC **79CA7CD7**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001821-8

SEI nº 043286076



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Assessoria Técnica e Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SIURB/ATAJ Nº 043364956

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Projeto de Lei n.º 532/10, de autoria do Legislativo, que institui o Programa de Iluminação Pública em Passarelas de Pedestres.

PREF/ CASA CIVIL/ ATL III

Senhora Assessora

Após Parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Pasta no doc. SEI (043286076), que acolho, restituo o presente para prosseguimento do feito na forma pretendida.

EDUARDO OLIVATTO

Chefe de Gabinete

SIURB



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO OLIVATTO, Chefe de Gabinete**, em 03/05/2021, às 12:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043364956** e o código CRC **899DD17C**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001821-8

SEI nº 043364956

Matéria DOCREC 229/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pld=293068>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 110/2021

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 532/10, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que institui o Programa de Iluminação Pública em Passarelas de Pedestres, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de de Infraestrutura e Obras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 04/05/2021, às 22:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043494992** e o código CRC **9E4F0D8E**.